

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Original anexo ao
Proc. N.º 136/01
Em 18 / 9 / 01

Nas últimas décadas, com o aperfeiçoamento das instituições democráticas, a sociedade passou a organizar-se de forma a melhor representar os segmentos que a compõem.

Com isso, houve um sensível aumento do número de organizações não-governamentais que reúnem pessoas interessadas na promoção do bem-estar comunitário em diferentes esferas de atuação.

As associações de melhoramentos e de amigos de bairros são exemplos desse tipo de organizações, que atuam como intermediárias entre os moradores e o Poder Público, buscando levar melhores condições de vida a núcleos habitacionais diversos.

Entendemos que o trabalho desenvolvido por essas entidades é de extrema importância, até porque elas atuam como verdadeiros termômetros para avaliação da qualidade de vida dos núcleos que representam, interpretando e canalizando as múltiplas reivindicações.

O reconhecimento desse trabalho, em nossa opinião, comporta a realização de eventos que potencializem essa imensa capacidade de trabalho revelada pelas lideranças que atuam nessas entidades, favorecendo debates e discussões de temas de interesse comunitário.

É com esse objetivo e na certeza de poder contar com amplo apoio por parte do E. Plenário, que submeto à consideração da Casa o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 75/01

DOCUMENTO N.º 1157 /01

Institui a **Semana das Sociedades de Melhoramentos e Amigos de Bairros**.

Art. 1.º - Fica instituída a Semana das Sociedades de Melhoramentos e Amigos de Bairros, a ser realizada anualmente na segunda quinzena do mês de setembro.

Art. 2.º - O Poder Executivo, através das Secretarias Municipais competentes, promoverá eventos, simpósios, palestras, conferências e encontros para assinalar o evento a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4.º - As despesas decorrentes do cumprimento do disposto na presente Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 18 de setembro de 2001.

ALFREDO MOURA